



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o item 12.5 do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

12.5) Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas e privadas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.

Justificativa

As políticas de inclusão devem ser adotadas não somente pelas instituições públicas, mas também pelas IES privadas, razão da presente proposta de alteração do texto original.

A majoritária presença da livre iniciativa da educação superior – 90% de IES e 75% das matrículas – justifica a inclusão desse segmento na Estratégia 12.5.

As IES privadas devem ser estimuladas e apoiadas, por meio de programas especiais, a desenvolverem políticas de inclusão e de assistência, de modo a contribuir para ampliação das taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública.

O Programa Universidade para Todos, o Prouni, um dos mais formidáveis instrumentos para o cumprimento dessa estratégia, tem a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

participação quase maciça das IES privadas, não importando a natureza jurídica da entidade mantenedora. A presente emenda tem por objetivo reforçar o apoio do Poder Público à livre iniciativa no cumprimento de uma das estratégias mais significativas para a expansão de cursos e vagas da educação superior, com qualidade e responsabilidade social.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Paulo Freire

PR/SP